



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ESTADO DE RORAIMA Nº
00028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, *caput* e § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III, Constituição Federal) o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público;

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público, como uma instituição constitucional fundamental de acesso à justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento nas atividades do Ministério Público, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades Ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

Considerando que a correição ordinária no Estado de Roraima abrangerá em torno de 60 (sessenta) unidades do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, localizadas na Capital e nas demais cidades do interior;

Considerando que é necessário o período de 5 (cinco) dias para a realização das atividades correicionais em decorrência de 60 (sessenta) Órgãos Ministeriais programados para serem correicionados, assim como o tempo necessário de deslocamento das equipes para as cidades do interior;

Considerando que a Corregedoria Nacional necessitará requisitar e designar membros dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro, para realizar a correição em torno de 60 (sessenta) órgãos do Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual no Estado de Roraima, localizados na capital e interior.

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Ordinária nas unidades do Ministério Público no Estado de Roraima, cujos trabalhos serão realizados no período de 01 a 05 de abril de 2019, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de 01 a 05 de abril de 2019, Rinaldo Reis Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, José Augusto de Souza Peres Filho, Coordenador – Geral da Corregedoria Nacional, e Cesar Henrique Kluge, Coordenador de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de 01 a 05 de abril de 2019, Rafael Schwez Kurkowski, Coordenador de Atividade Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, os membros auxiliares da Corregedoria Nacional, Fabiano Mendes Rocha Pelloso e Afonso de Paula Pinheiro Rocha, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Requisitar, no período de 01 a 05 de abril de 2019, com dedicação exclusiva: Arion Rolim Pereira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Celso Leardini, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, Nilzir Soares Vieira Júnior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ricardo Sobral Sousa, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, e Solano Lúcio de Oliveira Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Designar, no período de 01 a 05 de abril de 2019, os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público Yasmin Simões Neri Leal, Jaysa Santos de Oliveira, e Eduardo Futemma Ushikoshi, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Designar, no período de 01 a 05 de abril de 2019, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Maíra Feitosa Serodio Araújo, delegando-lhe poderes para a realização do atendimento ao público e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8. Designar, no período de 28 de março de 2019 a 05 de abril de 2019, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Saliente-se que a necessidade de serviço desta servidora por maior período se dá em virtude da imprescindibilidade de organização prévia, bem como de acompanhamento das visitas institucionais que se realizarão.

9. Determinar que sejam oficiados à Senhora Procuradora-Geral da República e aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público Federal e Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

10. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

11. Determinar que sejam oficiadas as Senhoras Procuradora-Geral de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, informando-as da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como pugne o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

13. Determinar que sejam comunicados aos Senhores Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

14. Determinar que seja oficiado ao Senhor Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, informando-o da correição.

15. Determinar que seja oficiado ao Senhor Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, informando-o da correição.

16. Determinar que seja comunicada à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-a da correição.

17. Designar atendimento ao público nos dias 01 a 03 de abril de 2019, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, na Av. Ville Roy, nº 605 – Centro – Boa Vista - RR, CEP: 69.301-001 (Espaço da Cidadania) para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público naquele Estado.

18. Determinar que o atendimento será realizado por ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

19. Comunicar a realização da Correição e do atendimento ao público às seguintes autoridades do Estado de Roraima: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, Corregedor Regional da Justiça Federal da Região, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho, Corregedor-Geral de Justiça, Defensor Público Geral do Estado, Defensor Público-Chefe da União no Estado, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado, Deputados Federais que representam o Estado, Governador do Estado de Pernambuco, Prefeito, Presidentes das Associações dos Membros do Ministério Público, da Magistratura do Estado, da Magistratura da Justiça do Trabalho da Região, dos Defensores Públicos, dos Procuradores dos Estados, da Assembleia Legislativa do Estado, da Câmara de Vereadores, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal da Região e do Tribunal Regional do Trabalho da Região, Procuradores-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, da Procuradoria da União



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no Estado e da Procuradoria Federal no Estado, Procuradores-Gerais do Município, do Estado e de Justiça dos Estados vicinais, Reitores da Universidade do Estado e da Universidade Federal no Estado, Senadores da República que representam o Estado, Superintendentes da Polícia Federal no Estado e Regional do Trabalho e Emprego no Estado.

20. Determinar a autuação desta Portaria e respectivas cópias como três Procedimentos de Correição Ordinária, conforme ramos do Ministério Público correicionados (Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho), providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público